



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 01/2017 - 11º OFÍCIO - PR/MA
(1.19.000.000872/2016-16)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b” e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do **Procedimento Preparatório - PP Nº: 1.19.000.000872/2016-16**, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Maranhão a partir de representação formulada pela Associação dos Agricultores, Pescadores e Pequenos Criadores do Município de Cajari/MA – AGRIPESCA noticiando suposta recusa da Gerência Executiva do INSS do Maranhão em receber e analisar as documentações apresentadas pela representante, referentes aos pedidos de benefícios em favor dos pescadores e pescadoras artesanais, assim como possível adoção de postura inadequada por parte dos funcionários dos postos de atendimento da referida autarquia federal que recusariam os documentos dos pescadores supostamente apenas pelo fato de ser sócio da associação, sem levar em consideração as provas documentais;

f) considerando que oficiado o INSS apresentou resposta à fl. 13 dos autos do PP, informando que as Agências da Previdência Social vinculadas à Gerência Executiva São Luís não seriam orientadas a recusarem requerimentos de benefícios previdenciários da AGRIPESCA; asseverou, ademais, que entraria em contato com o Presidente da citada Associação para que comparecesse à Gerência do INSS a fim de que fossem especificadas quais agências procederiam conforme o apontado na denúncia, orientando-o a formalizar reclamações junto aos canais de atendimento da previdência sempre que tais fatos viessem a ocorrer; às fls. 26 e 28/29 o INSS informou acerca da realização de reunião junto ao Presidente da AGRIPESCA, bem como afirmou que foram reiteradas orientações junto às unidades de atendimento acerca da obrigatoriedade de protocolização dos requerimentos de benefícios oriundos de quaisquer entidades representativas de segurados especiais;

g) considerando que a AGRIPESCA asseverou às fls. 23/24 dos autos do PP que o problema narrado na representação ainda persistiria;

h) considerando a insuficiência das informações e documentos constantes dos autos para a necessária elucidação dos fatos;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, converter o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.000872/2016-16 em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de apurar as *notícias de suposta recusa por parte das Agências do INSS, Gerência Executiva em São Luís, em receber e analisar as documentações apresentadas pela Associação dos Agricultores, Pescadores e Pequenos Criadores do Município de Cajari/MA – AGRIPESCA e pelos respectivos associados, referentes aos pedidos de benefícios em favor dos pescadores artesanais*, vinculado à PFDC, pelo prazo de um ano.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito

Civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à **Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC**, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, como diligências complementares, **determino:**

a) Oficie-se à Gerência Executiva do INSS em São Luís, mediante entrega em mãos, com cópias da Portaria de Instauração do IC, solicitando a participação em reunião a ser realizada na sede desta Procuradoria da República no Maranhão, no **dia 19/01/2016, às 14:00**, a fim de discutir possíveis soluções para a resolução da situação de suposta recusa por parte das Agências do INSS em receber e analisar as documentações apresentadas pela Associação dos Agricultores, Pescadores e Pequenos Criadores do Município de Cajari/MA – AGRIPESCA e pelos respectivos associados, referentes aos pedidos de benefícios em favor dos pescadores artesanais, bem como evitar a propositura de eventuais ações judiciais;

b) Oficie-se à AGRIPESCA (fl. 2), com cópias da Portaria de Instauração do IC solicitando a participação em reunião a ser realizada na sede desta Procuradoria da República no Maranhão, no **dia 19/01/2016, às 14:00**, a fim de discutir possíveis soluções para a resolução da situação de suposta recusa por parte das Agências do INSS em receber e analisar as documentações apresentadas pela Associação dos Agricultores, Pescadores e Pequenos Criadores do Município de Cajari/MA – AGRIPESCA e pelos respectivos associados, referentes aos pedidos de benefícios em favor dos pescadores artesanais.

Determino sejam encaminhadas com os ofícios cópias desta portaria de instauração, nos termos do § 9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 10 de janeiro de 2017.

TALITA DE OLIVEIRA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão